



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

020

LEI Nº 2.280
De 04 de julho de 1995

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.919, de 27/03/91, que dispõe sobre o funcionamento das farmácias e drogarias e dá outras providências.

WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 1.919, de 27 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...
Parágrafo Único - ...
I - situados nas zonas urbanas dos distritos, bairros ou na zona rural, não totalizem número suficiente para compor escala de rodízio."

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.919, de 27/03/91, o seguinte inciso:

"IV - estejam situados a uma distância mínima de 1.000(um mil) metros do centro da cidade (Praça da Matriz)."

Art. 3º - O artigo 4º da Lei 1.919, de 27/03/91, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

021

"Art. 4º - Fora dos horários estabelecidos no artigo 1º, não será permitida a abertura das farmácias e drogarias que não estiverem escaladas para o cumprimento dos plantões obrigatórios, exceto os estabelecimentos constantes dos incisos I e IV do Parágrafo único do Artigo 3º."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/07/95

WAGNER NUNES
Prefeito

PUBLICADA AOS 04/07/95, NO GABINETE DO PREFEITO,

/rsc.-